



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

## ANEXO COMPLEMENTAR – INSTRUÇÕES PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO

### 1. DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

1.1. O candidato que optar pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos**, conforme Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, e seus instrumentos regulamentares, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior, além da documentação exigida no Edital do processo seletivo, deverão preencher um formulário de Autodeclaração.

1.2 Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Portaria do Gabinete da Reitoria da UFBA nº 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, Leis nº 15.142/2025 e nº 12.536/2025 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC41-DF).

### 2. DA OBRIGATORIEDADE DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

2.1. O candidato convocado a ocupar as vagas de que trata este Anexo, deverá, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) que será realizada pela Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA).

2.2. É de inteira responsabilidade do candidato verificar o cronograma a ser publicado no sítio [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br). Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do candidato acarretará a perda de sua vaga na UFBA.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

3.1. O processo de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoa Negra (preta ou parda) **presencial** é uma atividade conjunta Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e da CPHA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

3.2. Conforme o estabelecido pelos Editais dos Processos Seletivos do ano de 2026, ficam CONVOCADOS os candidatos habilitados para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra.

3.3 Os candidatos convocados para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) deverão comparecer, presencialmente, munidos de **documento de identificação original, com foto, com validade em todo o território nacional (no caso de candidato estrangeiro, cédula de identidade expedida pela Polícia Federal ou passaporte com visto temporário de estudante dentro da validade)**, conforme informações constantes nos cronogramas a serem publicados no sítio [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).

3.4. O(a) candidato(a) que **não** comparecer à etapa presencial, conforme previsto pelo **item 3.3**, será **eliminado**, dispensada a convocação suplementar.

3.5. A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) levará em consideração em seu parecer a Autodeclaração firmada no ato de inscrição e as características fenotípicas do candidato, como cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais.

3.6. Serão indeferidos os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), podendo implicar na perda da vaga na UFBA, salvo decisões jurídicas que vierem a constar no Edital do Processo Seletivo.

3.7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para o não comparecimento na etapa presencial determinada neste Anexo.

3.8. O não comparecimento ao procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) de que trata este Anexo, implicará perda da vaga reservada aos candidatos negros e a consequente perda da matrícula na UFBA.

3.9. A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a candidato/a em outro certame público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

3.10. Ficam isentos de participação neste procedimento de heteroidentificação os candidatos classificados que já participaram de procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA. Entenda-se procedimento de heteroidentificação como comissões



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

presenciais ou telepresenciais **realizadas sob coordenação da CPHA.**

3.11 O candidato que esteja na condição prevista pelo item 3.10. deverá informar por intermédio de envio de mensagem para o endereço de e-mail: heteroidentificacao@ufba.br, constando no assunto o nome do processo seletivo atual e a respectiva chamada que foi convocado, exemplo: "SISU 2026 1a chamada". No e-mail deverá informar que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas, informando o processo seletivo em que realizou o procedimento de heteroidentificação, bem como nome completo e CPF.

3.12. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), uma vez que a CPHA pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.

#### **4. DO RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)**

4.1 O resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do candidato, informando, conforme parecer da comissão, se houve: DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO, ELIMINAÇÃO, ISENÇÃO. O resultado será publicado no site: [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).

4.2. O parecer será assinado somente pelos integrantes titulares da comissão de avaliação e irá compor os arquivos do Processo Seletivo do ano de 2026.

4.3. Será indeferida a matrícula do candidato concorrente às vagas reservadas a candidatos autodeclarados pessoa negra (preta ou parda) que:

- a) for indeferido no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) pela Comissão;
- b) não cumprir as orientações deste Anexo;
- c) não assinar a Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

#### **5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 2**

5.1. O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), mediante exposição de motivos fundamentados, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

5.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo ao período e às instruções que serão divulgadas juntamente com o resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), devendo ser endereçado, exclusivamente, ao e-mail: **heteroidentificacao@ufba.br**, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: **“Recurso Heteroidentificação”** indicando o processo seletivo e chamada que foi convocado.

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no *site* [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).

5.4 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.